

# 2018

## Pauta da 5ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2017/2018**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**2ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura**

**27/02/2018**



## PAUTA

**5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27/02/2018, DA**  
**2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

*Abertura regimental: “Sob a proteção de Deus e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 004/2018, de 20/02/2018;

Leitura do Ofício nº 01/2018, do Senado Federal – Instituto Legislativo Brasileiro - IBL.

**Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola apresentar seu trabalho:**

**- Moção de Congratulações e Aplausos ao IFGoiano - Campus Avançado de Ipameri;**

**- Requerimento nº 020/2018** - Em caráter de urgência, a revitalização da sinalização de trânsito horizontal e vertical, bem como a instalação de redutores de velocidade, na Av. Minas Gerais, nas imediações do ESF V e do Centro Comunitário São Paulo Apóstolo.

**Convidar o Vereador Alisson Rosa apresentar seu trabalho:**

**- Projeto de Lei nº 015/2018**, que “Dispõe sobre a obrigação do município em garantir a limpeza dos rios da cidade, garantindo a qualidade da água e do bem estar social”;

**Convidar o Vereador Alan César apresentar seu trabalho:**

**- Projeto de Lei Complementar nº 001/2018**, que “Altera o inciso II do art. 177 da Lei Complementar nº 001/1997, que ‘Institui o novo Código de Posturas do Município de Ipameri’ e dá outras providências;



## PAUTA

**Requerimento nº 021/2018** - Informações sobre as causas da não concessão da revisão geral e anual dos servidores públicos, conforme prevê o art. 37, X da C.R. e Lei Municipal nº 2.608/2007, sendo a data base 1º de fevereiro, bem como do aumento salarial dos inativos e pensionistas, de acordo com o art. 19, da Lei nº 2.283/2003, sendo a data base 1º de janeiro.

- **Requerimento nº 022/2018** - Informações sobre as causas da não concessão do reajuste do piso salarial dos professores, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, sendo a data base 1º de janeiro.

)] **Convidar o Vereador Douglas Troncha apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 019/2018** - A pavimentação das travessas entre as ruas VS-05 e VS-08, do Bairro Village Sul, bem como colocação de bancos e luminárias.

)] **Convidar a Vereadora Mara Ney apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 014/2018**, que “Institui a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios e veículos utilizados pelo Poder Executivo do Município de Ipameri, e dá outras providências”.

)] **Convidar o Vereador Marcelo Godoi apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 013/2018**, que “Altera o art. 100 da Lei Municipal nº 446/91, de 11 de março de 1991”;

**Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).**

### 3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Veto aposto ao **Autógrafo de Lei nº 074/2017**;





## PAUTA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Veto aposto ao **Autógrafo de Lei nº 075/2017**;
- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Resolução nº 001/2018**, subscrito por todos os vereadores, que Concede Comenda do Mérito Legislativo “Enedina Olivera e Silva” (a Dom Guilherme Antônio Werlang).
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 001/2018**, de autoria do Vereador Alisson Rosa, que Autoriza o Executivo Municipal criar o Programa “Vou de Bicicleta” e instituir o Selo “Empresa Amiga do Ciclista” e dá outras providências.
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 009/2018**, de autoria do Vereador Alisson Rosa, que Institui o “Dia do Movimento de Cursilhos” no âmbito do Município e dá outras providências.
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 005/2018**, de autoria do **Vereador Luciano Carneiro**, que “Denomina Creche Municipal “Maria Cecília Lopes Ribeiro” e dá outras providências.
- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 004/2018**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que “Institui o Dia de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, no município de Ipameri e dá outras providências”.
- Colocar em 3ª votação o Leitura e votação do parecer das Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 003/2018**, de autoria do Vereador Roni, que



## PAUTA

“Institui o Dia da Reforma Protestante no âmbito do município de Ipameri e dá outras providências”.

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

### 4. ASSUNTO DO DIA

### 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de março: 06, 07, 13, 20 e 27, às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).

#### Para meditar

“A preocupação com a administração da vida parece distanciar o ser humano da reflexão moral”.

**(Zygmunt Bauman)**

**27 de fevereiro – “Dia Nacional do Livro Didático”.**





# FIQUE ATENTO! A REGRA MUDOU

Agora, quem acumular **20 pontos** ou mais na carteira de motorista poderá ter a carteira suspensa por **6 meses a um ano**. Antes, o período mínimo era de um mês apenas.

Além disso, quem **reincidir** e voltar a atingir 20 pontos novamente em até um ano poderá ter a carteira de motorista suspensa por até **2 anos**.

**Confira a pontuação computada por cada infração.**

Gravíssima 7 pontos

Grave 5 pontos

Média 4 pontos

Leve 3 pontos

SenadoFederal



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis

Ofício nº. 01/2018 – ILB

Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Janio Pacheco**  
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri- GO

Assunto: Convite para participar na Oficina Interlegis de SAPL 3.1

Senhor Presidente,

O Programa Interlegis, executado pelo Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, foi criado para fortalecer o Poder Legislativo, apoiando o processo de modernização e proporcionando a integração das Casas Legislativas em níveis federal, estadual e municipal.

Nessa perspectiva, informo a Vossa excelência que o Interlegis promoverá a Oficina de “*SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo 3.1*”, nas dependências da sede do ILB/Programa Interlegis em Brasília/ DF, nos dias 5, 6 e 7 de março de 2018.

Neste sentido, solicitamos a Vossa Excelência que autorize a participação do servidor **Hugo Walter**, cuja presença é indispensável para que possamos dar continuidade aos trabalhos que estão em andamento no ILB/ Programa Interlegis.

Informamos, ainda, que as inscrições deverão ser feitas o quanto antes no portal [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br).

Agradecemos o apoio e nos colocamos à disposição.

Respeitosamente,

**FRANCISCO ETELVINO BIONDO**  
Coordenador Geral Interino  
COPERI/ILB/Interlegis



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS E  
CONGRATULAÇÕES***

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,  
Estado de Goiás.**

A Vereadora que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de congratulações e aplausos ao Instituto Federal Goiano – Campus Avançado de Ipameri, pelo alto índice de 67% dos alunos que obtiveram aprovação nos vestibulares realizados pelo Brasil em 2018.

Sabe-se que a Instituição é detentora de corpo docente, atualmente, constituído de Especialistas, Mestrandos, Mestres e Doutorandos, todos comprometidos em oferecer o ensino de qualidade que abrilhanta, de forma inequívoca, esta instituição em nosso município.

Esse resultado é muito importante, porque representa o trabalho e esforço coletivo que vem sendo desenvolvido, com fortalecimento dos cursos de formação





## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS**

integrada, do desempenho dos professores e equipes diretivas e disciplinares, além do empenho e dedicação dos seus alunos.

Em tempos de descredito do serviço público, o **IFGoiano**, Campus Avançado de Ipameri tem se destacado pela sua dedicação e competência ao formar os nossos jovens. Com estes resultados demonstramos para a sociedade que a sua missão se cumpre, fruto do trabalho articulado do ensino, da pesquisa e da extensão em todo o estado de Goiás.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, requer o envio dessa Moção de Congratulações e Aplausos ao **IF Goiano/Ipameri-GO**, na pessoa de sua Diretora, com os nossos cumprimentos extensivos a todos docentes, discentes e servidores, para que possamos compartilhar esta singela homenagem, que merecem sem dúvida esta e muitas outras homenagens, tal como os cumprimentos do Poder Legislativo, expressando o nosso devido respeito por esse trabalho que, sem dúvida, é digno de honrarias e demonstração de lisonja.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2018.

**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luísa da Autoescola



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

(Continuação da Moção ao IFGoiano – Campus Avançado de Ipameri)

**Douglas Evangelista Troncha**  
Vereador

**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador Geninho

**Alisson José Rosa**  
Vereador

**Luciano Carneiro Machado**  
Vereador

**Marcelo Aparecido Godoi**  
Vereador

**Ricardo de Oliveira Carneiro**  
Vereador

**Alan César Rodrigues**  
Vereador

**Ronnideber Chisttopper Luciano**  
Vereador Roni

**Jânio Pacheco**  
Vereador

**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora Mara Ney



---

**REQUERIMENTO Nº 020/2018**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, a revitalização da sinalização de trânsito horizontal e vertical, bem como a instalação de redutores de velocidade, na Av. Minas Gerais, nas imediações do ESF V e do Centro Comunitário São Paulo Apóstolo.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo, reiterar o Requerimento nº 196/2017, de minha autoria, atendendo novamente reivindicações das mães que se mobilizaram em conjunto com moradores e transeuntes, devido ao grande fluxo de veículos naquela localidade, os quais, esperam ação rápida do poder público na viabilidade dessa sinalização de trânsito.

A localidade supramencionada necessita urgentemente da revitalização da sinalização horizontal e vertical, sobretudo, com a demarcação de faixa de pedestres em pontos estratégicos da via para auxiliar a travessia de pedestres.

Vale ressaltar também que é muito importante que se faça um estudo urgente para também colocar redutores de velocidade que é de suma importância, a fim de coibir o excesso de velocidade, sobretudo, são locais com alta concentração de crianças, alunos e idosos.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas vão proporcionar maior fluidez e mais segurança aos motoristas, transeuntes e principalmente aos usuários daquelas instituições.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2018.

*Luísa Pires Caixeta Silva*  
Vereadora Luísa da Autoescola





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 015/2018, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Dispõe sobre a obrigação do município em garantir a limpeza dos rios da cidade, garantindo a qualidade da água e do bem-estar social.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1** - O Município promoverá a recuperação e manutenção de seus rios, bem como da mata ciliar, com o intuito de garantir a qualidade da água e do bem-estar social, por meio das seguintes ações:

**§1º** - Investir em estações de tratamento de esgoto e na recuperação da mata ciliar dos rios e canais da cidade, que compreenderá:

**§2º** - Eliminação de ligações clandestinas ou irregulares de esgoto da cidade, através de fiscalizações do poder público.

**§3º** - Implantação de um programa de monitoramento da qualidade de água dos rios da cidade por sub-bacias, para permitir a despoluição dos rios menores e, conseqüentemente, a despoluição dos maiores.

**§4º** - Implantação de um sistema de informações de saneamento por georeferenciamento, para verificar a situação da rede de esgoto de cada imóvel da cidade.

**§5º** - Implantação de um sistema de previsão de eventos de emergência e contingência.

**§6º** - Adaptação do sistema de gestão de resíduos sólidos à nova política nacional da área.

**§7º** - Realização de ações preventivas, com a manutenção periódica dos rios e canais da cidade.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2018.

***Alisson Rosa***

Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Altera o inciso II do art. 177 da Lei Complementar nº 001/1997, que “Institui o novo Código de Posturas do Município de Ipameri e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O inciso II do art. 177 da Lei Complementar nº 001/1997, que “Institui o novo Código de Posturas do Município de Ipameri e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 177** - .....

**II** - de 05 a 20 VRs, nos casos de infração contra o sossego público;

**Art. 2º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2018.

***Alan César Rodrigues***  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 021/2018

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Informações sobre as causas da não concessão da revisão geral e anual dos servidores públicos, conforme prevê o art. 37, X da C.R. e Lei Municipal nº 2.608/2007, sendo a data base 1º de fevereiro, bem como do aumento salarial dos inativos e pensionistas, de acordo com o art. 19, da Lei nº 2.283/2003, sendo a data base 1º de janeiro.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência tem como objetivo o cumprimento da emenda constitucional nº 19/98, que alterou o art. 37, X, da C.F., fazendo que esse direito torne obrigatório a periodicidade anual, bem como regulamentada pela Lei Municipal nº 2.608/2007, que estabeleceu o mês de fevereiro de cada ano, como data base para a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores público municipais.

Para tanto, não cabe o argumento que vem sendo recorrentemente utilizado, no sentido de que as despesas com pessoal estão avançadas além do limite prudencial e impede ou dificulta o pagamento retroativo, conforme estabelecido na data-base, em que fixa o índice de revisão de remuneração dos servidores.





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

No ano passado requeremos da Administração Pública um planejamento adequado e tempestivo para cumprir a determinação constitucional que garante aos servidores públicos o direito à revisão geral anual de remuneração (sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações constitucionais), como medida de valorização do servidor público e, em decorrência, valorização do serviço público que deve ser prestado eficientemente para toda a sociedade.

Enfim, com este aumento e a valorização do funcionalismo, o serviço público municipal irá melhorar sensivelmente. Nesse contexto, quando o funcionário é respeitado e tem os seus direitos assegurados, a produção dele supera as expectativas, bem como refletindo positivamente na administração municipal.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2018.

*Alan César Rodrigues*  
*Vereador*



---

## REQUERIMENTO Nº 022/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

**Informações sobre as causas da não concessão do reajuste do piso salarial dos professores, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, sendo a data base 1º de janeiro.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência tem como objetivo o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabeleceu o mês de janeiro de cada ano, como data-base para o reajuste dos profissionais da educação.

O Ministério da Educação definiu o reajuste de 6,81% no piso salarial docente para 2018. Com isso, o valor mínimo que professores devem receber pela jornada de 40 horas semanais passou de R\$ 2.298,80 para R\$ 2.455,35. A atualização é determinada por lei e deve ser realizada todo ano, com base no valor dos recursos destinados ao FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). A decisão é retroativa para 1º de janeiro deste ano.

Da mesma forma, com relação aos servidores públicos, no ano passado requeremos da Administração Pública um planejamento adequado para cumprir a determinação constitucional que garante aos professores o direito à data-base (sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações constitucionais), como medida de valorização profissionais da educação e, em



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

decorrência do serviço público que deve ser prestado eficientemente para toda a sociedade.

Diante disso, com a devida urgência e importância apresentados na justificativa acima exposta, conto com a aprovação dos nobres pares.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 27 dias do mês de março de 2018.

*Alan César Rodrigues*  
Vereador





**REQUERIMENTO Nº 019/2018**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal**, solicitar:

**A pavimentação das travessas entre as ruas VS5 e VS8 do Bairro Village Sul e colocação de bancos e luminárias.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação do meu intermédio vai de encontro à reivindicação dos moradores do Bairro Village Sul, uma vez que, nesse bairro se encontram essas travessas sem pavimentação.

Ao solicitar tal fato, esclareço que as mesmas se fazem necessárias, tendo em vista que fomos procurados por munícipes, alegando que as passagens não são beneficiadas por nenhum tipo de pavimentação, o que vem causando inúmeros transtornos, principalmente nos dias de chuva, devido à lama que se forma, tornando-o escorregadio, aumentando os riscos de acidentes e acúmulo de lixos. O que leva a aparecer no local descartes de coisas velhas, causando grandes transtornos à vizinhança.

Na oportunidade indico a pavimentação por bloquetes, por ser de baixo custo e proporcionar maior permeabilidade do solo urbano, bem como colocar bancos e transformar em rua de lazer para melhor utilização do espaço público pelos moradores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que aproveemos o requerimento proposto.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2018.

**Douglas Evangelista Troncha**

Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 014/2018, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Institui a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios e veículos utilizados pelo poder executivo do município de Ipameri e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica obrigado para todo imóvel e veículos, sejam eles leves, motocicletas, utilitários, máquinas pesadas ou agrícolas locados pela administração do município de Ipameri, a colocação e manutenção pelo proprietário, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração com as seguintes informações:

- I** – Nome do proprietário;
- II** – Data da locação;
- III** – Valor da locação;
- IV** – Tempo de duração do contrato;

**§1º** - Será permitido a utilização de adesivo, caso seja considerado mais viável a sua fixação.

**§2º** - Nos imóveis as placas deverão ter as dimensões mínimas de 1.00m x 1.20m, nos veículos deverão ser de 0,30 cm x 0,45 cm.

**§3º** - Nas motocicletas e em outros veículos cujas as dimensões não se aplicam, deverá o proprietário definir o tamanho, fixando as informações de modo visível.

**Art. 2º** - Os proprietários dos bens locados que em 60 (sessenta) dias não cumprirem com o disposto na presente Lei, terão os contratos rescindidos ficando obrigados a pagar multa de 50% do valor de um mês do aluguel do bem locado.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Parágrafo Único** - Os termos do *caput* do artigo 2º deverão constar no contrato celebrado entre o município e o proprietário do bem locado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do proprietário do bem móvel ou imóvel locado pela administração pública municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018.

***Mara Ney dos Reis Dias***

Vereadora





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 013/2018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Altera o art. 100 da Lei Municipal nº 446/91, de 11 de março de 1991.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 100 da Lei Municipal nº 446/1991, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e fundações municipais”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 100** – Pelo nascimento de filho o servidor terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos”.

**Art. 2º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018.

***Marcelo Aparecido Gomes Godoi***  
Vereador